



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

## MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1ª Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4ª Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PL)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Dr. Jaci (MDB)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

## DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual  
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual  
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual  
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual  
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual  
Dr. Furlan (CIDADANIA)

Deputado Estadual  
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual  
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual  
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual  
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual  
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual  
Jesus Pontes (PTC)

Deputado Estadual  
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual  
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual  
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual  
Luciana Gurgel (PL)

Deputada Estadual  
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual  
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual  
Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual  
Paulinho Ramos (PL)

Deputado Estadual  
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual  
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual  
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual  
Zezinho Tupinambá (PSC)



## VIII Legislatura | 2019 / 2023

# Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarak

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: [diario@al.ap.leg.br](mailto:diario@al.ap.leg.br)

Cezar Souza de Melo  
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha  
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

### DECRETOS LEGISLATIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0917, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Título de Mérito Legislativo a Senhora **SILVIA NOBRE WAIÁPI** e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,**

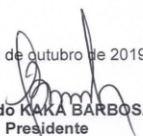
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica outorgado o **Título de Mérito Legislativo** a Senhora **SILVIA NOBRE WAIÁPI**, em conformidade com a Resolução nº0124/2013, Art. 1º, inciso II e art. 4º, por seu relevante e incontestável papel prestado à frente da Secretaria Especial de Saúde Indígena e as ações voltadas às comunidades indígenas no Estado do Amapá.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo seu Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o Título à agraciada.


**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 2 de outubro de 2019.

  
Deputado **KAKA BARBOSA**  
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

RESOLUÇÕES

  
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 0205, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Institui o Programa Legislativo de contratação de menor aprendiz pela Assembleia Legislativa do Estado de Amapá - #JOVEM APRENDIZ – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Legislativo - #JOVEM APRENDIZ - de contratação de aprendiz no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.


**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução o Programa #JOVEM APRENDIZ garante contratação de aprendizes para Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para exercer atividades administrativas de complexidade compatíveis com a formação do aprendiz.


**§ 1º** O trabalho do menor aprendiz, entre 14 e 18 anos, poderá ser realizado em horários e locais que não interfira na frequência escolar.

**§ 2º** A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, em situação de vulnerabilidade econômico-social, bem como em conflito com lei, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão.

**Art. 3º.** Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, em que a Assembleia do Estado do Amapá se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no Programa de aprendizagem:

- I - formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do aprendiz;
- III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
- IV - propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;

 1

  
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

VI - garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento da medida socioeducativa a que estiver submetido.

**Parágrafo único.** O aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Art. 4º.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental, e inscrição em aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**§ 1º** Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o meio salário mínimo mensal pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

**§ 2º** Os aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, no percentual normatizado pela Mesa Diretora da Assembleia.

**§ 3º** Fica garantido, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, ao jovem aprendiz, durante o período de curso/trabalho, o fornecimento de uniforme e material de segurança, caso haja necessidade.

**Art. 5º.** Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefa de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.


**Parágrafo único.** A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no art. 8º desta Resolução.

**Art. 6º.** A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória mínima ao Ensino Fundamental;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado acompanhamento psicopedagógico diferenciado, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 7º.** Os contratos regulados por esta Resolução cuidarão para não expor o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, sejam suscetíveis de prejudicar sua saúde, segurança ou moral, conforme a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo nº pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

 2

## DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

### RESOLUÇÕES



3